

Município de Mogi das Cruzes

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Confere nova redação ao inciso II do artigo 8º da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

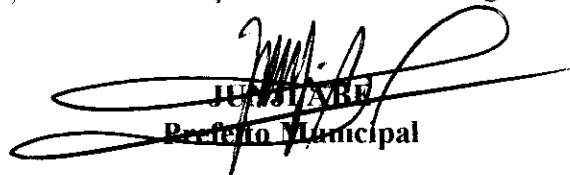
Art. 1º O inciso II do artigo 8º da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

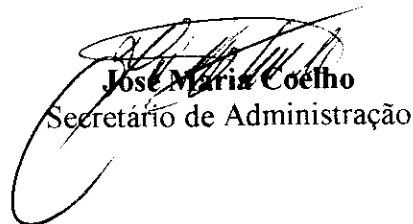
“**Art. 8º**

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos na lista constante do artigo 1º.” (NR)

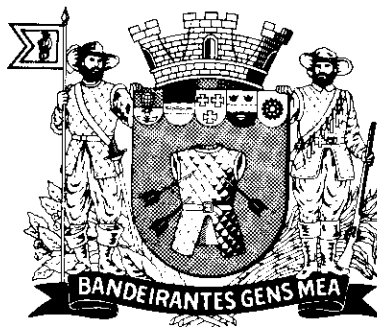
Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de outubro de 2006, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PREFEITO MUNICIPAL



José Maria Coelho
Secretário de Administração



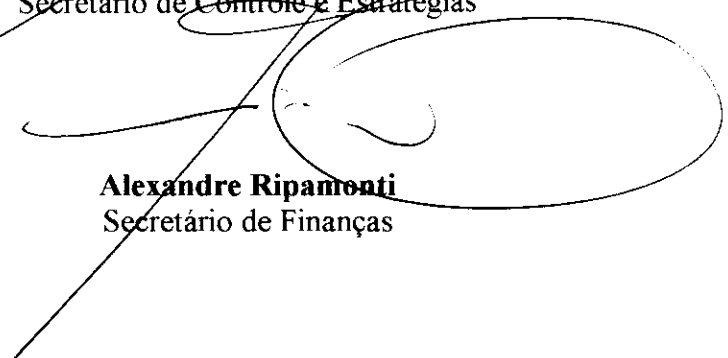


Município de Mogi das Cruzes

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/06 – FLS. 02


Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


Aroldo da Costa Saraiva
Secretário de Controle e Estratégias


Alexandre Ripamonti
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria Municipal de Administração -
Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal
na mesma data supra

SMA/rose

